

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E PATRIMÔNIO****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****I – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO [Lei 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso I]**

Manutenção de reserva técnica de supedâneos, cadeiras fixas e ventiladores e substituição de roupeiros antigos e inoperantes.

II – DATA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

Junho de 2025.

III - CONEXÃO COM O PLANEJAMENTO EXISTENTE [Art. 18, § 1º, inciso II]

Aperfeiçoamento da infraestrutura do Tribunal, buscando adequar-se aos critérios de acessibilidade, sustentabilidade, segurança e saúde ocupacional, através de instalações, mobiliários, equipamentos e logística adequados ao bom andamento das atividades do órgão, conforme ação prevista no OE-13 – Aperfeiçoar a infraestrutura. A presente contratação foi prevista no item 100 do PCA.

IV - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO, COM JUSTIFICATIVAS QUE AS RELACIONE À DEMANDA [Art. 18, § 1º, inciso IV]

Roupeiros: 19

Cadeiras fixas: 140

Supedâneos: 86

Ventiladores: 111

As memórias de cálculo para quantificar a necessidade total de compra encontram-se nos anexos 4892158, 4892163, 4892179 e 4892186. Para a estimativa da reserva técnica foram consideradas as vidas úteis restantes dos equipamentos em uso e a frequência de substituição.

A necessidade pontual de compra dos ventiladores justifica-se pela necessidade de recompor o material reservado aos 15 polos de urna temporários, considerando o déficit atual de 6 unidades por Polo.

Quanto aos roupeiros, a necessidade pontual de compra foi obtida a partir de consulta às unidades operacionais (4892267), que informaram a necessidade de substituição conforme tabela abaixo:

Unidade	Qtde
SEMANTE	6

SESERG	2
SEURNA	4
SESPEQ	2

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR [Art. 18, § 1º, inciso V]

a) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1: Locação dos materiais:

Neste tipo de contratação, as empresas oferecem um plano de assinatura de aluguel por tempo determinado.

Vantagens:

A não depreciação dos bens causada pelo uso, embora muitas empresas cobrem taxa adicional para troca de materiais desgastados.

O transporte, a montagem e a manutenção dos materiais é de responsabilidade da empresa contratada.

Desvantagens:

As empresas não garantem que os itens locados sejam novos. No caso das cadeiras fixas, dificilmente forneceriam mobiliário que atendesse com o mesmo padrão de acabamento das demais existentes no Tribunal.

Quando comparado a aquisição desses bens, a longo prazo, o aluguel desses itens é bem mais caro, visto a longa vida útil desses materiais.

Ainda que seja comum este tipo de prática no mercado corporativo e no mercado fornecedor, a presente solução parece mais adequada aos espaços montados para atender eventos provisórios e a necessidades pontuais.

Assim, considerando que sua utilização é contínua, esse modo de contratação aos objetivos do tribunal não é vantajoso.

Solução 2: Aquisição de bens novos com padronagem de procedimento licitatório.

Nesse tipo de contratação, o Tribunal adquire diretamente os bens para atender a sua demanda.

Vantagens:

- O tipo de material pretendido é facilmente encontrado no mercado fornecedor, além de serem ofertados com medidas padronizadas e adequadas às diferentes destinações, seja quanto ao ambiente, seja pela necessidade do usuário final.
- Para a aquisição de novos bens é possível exigir como requisito da contratação a prestação de assistência técnica pelo período de garantia dos bens, que por sua vez chegam a atingir 3 anos, no caso das cadeiras fixas e roupeiros.
- Independência do Tribunal devido a disponibilidade dos itens que serão de propriedade do Tribunal.
- Investimento em ativo, agregando valor patrimonial.

Desvantagens:

- Depreciação por uso/desgaste do mobiliário.

b) SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando os aspectos apontados no tópico anterior, a Equipe de Planejamento entende que a solução 2 é a mais viável e adequada para atender a presente demanda.

VI - DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA [Art. 18, § 1º, inciso VII]

Aquisição de cadeiras fixas, supedâneos, roupeiros e ventiladores de pedestal visando recompor reserva técnica para o atendimento de eventuais demandas de solicitações e substituições, por pregão, considerando as quantidades descritas no tópico IV.

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso VI]

R\$ 125.000,00.

VIII - PARCELAMENTO DO OBJETO [Art. 18, § 1º, inciso VIII]

Haverá parcelamento do objeto, por ser técnica e economicamente viável.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS/BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS [Art. 18, § 1º, inciso IX]

Com a pretendida contratação, espera-se garantir a manutenção de reserva técnica para o atendimento de eventuais demandas de solicitações e substituições de cadeiras fixas, supedâneos e ventiladores de pedestal, bem como substituir roupeiros inoperantes e desgastados pelo uso e estrutura.

X - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso III]

Requisitos detalhados quanto aos prazos, local de entrega, garantia e assistência técnica serão definidos no Termo de Referência.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO [Art. 18, § 1º, incisos X e XI]

11.1 Adequação de ambiente

Não há necessidade.

11.2 Recursos humanos

Não há impactos consideráveis na rotina dos servidores e terceirizados.

11.3 Impactos administrativos

Não foram identificados quaisquer impactos que pudessem implicar em mudanças nos processos de trabalho.

11.4 Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou que pudessem acarretar interdependência entre objetos.

XII – COMPETÊNCIA ESPECÍFICA PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Não há necessidade.

XIII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/REQUISITOS AMBIENTAIS [Art. 18, § 1º, inciso XII]

Os requisitos ambientais serão definidos no Termo de Referência.

XIV — INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item nos termos da Lei 14.133/21.

XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA [Art. 18, § 1º, inciso XIII]

A equipe de planejamento da contratação conclui ser viável a aquisição dos materiais aqui elencados.

XVI - DECLARAÇÃO SOBRE A RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS ESTUDOS PRELIMINARES OU AO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

RENATO MARQUES DO CARMO
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente em 17/03/2026, às 12:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FELIPE DE MELLO SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente em 17/03/2026, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4889640** e o código CRC **8EED296D**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.